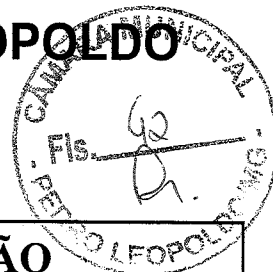




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023 E EMENDA MODIFICATIVA 01: "Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeita

APRESENTAÇÃO: 15/05/2023, sendo a emenda apresentada em 22/05/2023

PARECER JURÍDICO: 16/05/2023

RELATOR SORTEADO: Vereador Guilherme de Lima Braga

PARECER: Favorável

Relatório

O Vereador Guilherme de Lima Braga, relator sorteado na 13ª Reunião Ordinária, no dia 15 de maio de 2023, para analisar o Projeto de Lei nº 29/2023, emitiu o seguinte parecer:

O projeto de Lei em epígrafe versa sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores e subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo em um percentual de 10,00% (dez por cento), tudo nos termos dos arts. 37, X da CR/88, além de retroagir, para os profissionais que recebam 70% (setenta por cento) FUNDEB, o reajuste a janeiro de 2023.

A Emenda Modificativa 01, apresentada pela senhora prefeita, visa corrigir os índices descritos no art. 1º e alterar o Anexo IV, especificamente quanto ao vencimento do Coordenador de Escola.

Fundamentação do Parecer do Relator

Vejamos excertos do parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, emitido em 22/05/2023:

2. Vislumbra-se que vem à referida propositura, com justificativa, na qual ressalta que a presente proposta, cujas razões ressaltam a necessidade de se proceder às alterações de remuneração, primeiro, a fim de assegurar o poder de compra dos vencimentos dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, fazendo-se a revisão geral anual como preconiza a CR/88, bem como tem por objetivo central atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo frente à desvalorização do poder

Parecer ao Projeto de Lei 29/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



aquisitivo frente à desvalorização da moeda nacional.

3. Preliminarmente, insta salientar que a alteração da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos está prevista constitucionalmente, como expressamente disposto no art. 37, X, da Carta Política Nacional.

4. Nesse passo, nota-se que a Lei Orgânica Municipal, por sua vez, prescreve que qualquer alteração da remuneração do servidor será feita mediante lei específica, respeitando-se as regras e limites na legislação federal. É a dicção do artigo 49 e parágrafo único do referido estatuto.

[...]

8. Neste sentido, compulsando a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedro Leopoldo de 2022, nota-se que a mesma reproduz a regra constitucional supra citada, bem como determina o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal relativamente às despesas com pessoal.

9. Vislumbra-se que a Lei Orçamentária Anual de 2023, por seu turno, aloca dotações específicas para gastos com pessoal, restando incontestado existir dotação orçamentária suficiente a fazer frente aos gastos oriundos do presente projeto de lei.

[...]

11. Entretanto, merece especial atenção as disposições previstas no §1º do artigo 1º da proposição legislativa.

12. Veja-se:

§1º O reajuste de que trata o caput deste artigo se aplica aos cargos efetivos, em comissão, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões, conselheiros tutelares e subsídios dos **agentes políticos**.

[...]

18. Neste diapasão, de acordo com o art. 29, V e VI, da CRFB, os "subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**", observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, §2º, I.

Pelo exposto, a fim de não infringir o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Orgânica Municipal e, seguindo interpretação do Tribunal de Contas de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme citado no parecer jurídico, sugiro a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA 02

Art. 1º. Ficam alterados os §§1º, 2º e 3º, do art. 1º, do Projeto de Lei 29/2023, que passam a tramitar com a seguinte redação:

§1º. O reajuste de que trata o caput deste artigo se aplica aos cargos efetivos, em comissão, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões e Conselheiros Tutelares.

§2º. Os agentes políticos farão jus apenas à revisão geral anual, nos termos do disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal, tendo

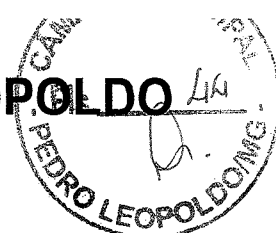
Parecer ao Projeto de Lei 29/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



como índice de base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, referente ao período compreendido entre maio/2022 a abril/2023, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento).

§3º. Em decorrência dos reajustes previstos no caput, ficam alterados os Anexos II, IV e VII da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2006, Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006 e Anexo II da Lei Municipal nº 3.281 de 03 de abril de 2012, todos eles alterados pela Lei Municipal nº 3.600, de 19 de maio de 2.021, os quais passam a corresponder aos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei, respectivamente.

Art. 2º. Fica alterada a remuneração do Secretário Municipal constante do Anexo I, do Projeto de Lei 29/2023, que passa a tramitar com a seguinte redação:

ANEXO I

(Altera o anexo II da Lei 2853, de 01 de janeiro de 2006)

Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Geral

Denominação	REMUNERAÇÃO	
	Quantidade	mai/23
Assessor Especial	5	6.836,20
Assessor Técnico	14	4.557,48
Chefe de Divisão	24	6.836,20
Chefe de Seção	8	2.848,43
Controlador Geral	1	12.585,55
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.557,48
Coordenador de Defesa Civil	1	4.537,48
Coordenador de Gestão Hospitalar	1	7.975,58
Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços	1	6.875,58
Diretor de Saúde	2	10.597,06
Gerente	35	4.557,48
Procurador Geral	1	12.585,55
Supervisor IV	26	2.278,74
Supervisor V	19	2.848,43

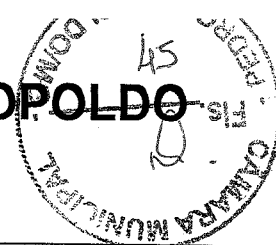
Parecer ao Projeto de Lei 29/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



		REMUNERAÇÃO
Denominação	Quantidade	mai/23
Secretário Municipal	13	11.919,66

Art. 3º Esta emenda tramitará nos termos do Regimento Interno.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a proposta vem respaldada pelo impacto orçamentário-financeiro, assinado pela senhora prefeita e pela secretária municipal de fazenda, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 29/2023**, à **Emenda Modificativa 01** e à **Emenda Modificativa 02**.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.


Guilherme de Lima Braga
Relator

Parecer ao Projeto de Lei 29/23